



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA**

**ANÁLISE Nº 78/2026
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90195/2026**

1. Introdução

Em atendimento ao Setor de Licitações, da Pró-Reitoria de Administração – PROAD, no qual solicita análise da proposta de preço da empresa PRIMER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., com base nas Planilhas de Custos e Formação de Preços para a contratação de prestação, de forma contínua, dos serviços de apoio administrativo, a serem executados nos Campi da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, nos municípios de Mossoró, Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros do estado do Rio Grande do Norte, esta Assessoria Técnica Contábil da Pró-Reitoria de Administração - PROAD realizou os procedimentos abaixo descritos.

2. Objetivo

Análise das planilhas de custos e formação de preços encaminhada pela PRIMER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., em virtude de processo licitatório e da proposta para o Pregão Eletrônico nº 90195/2026.

3. Indicação dos métodos e procedimentos utilizados

- a. Elaboração da planilha de custos e formação de preços em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa nº 07, de 20 de setembro de 2018;
- b. Composição dos valores de acordo com a Cartilha do Ministério de Planejamento e Gestão – MPOG;

- c. Elaboração de planilha de custos em consonância com as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho:
- RN000013/2026, do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana Pública e Privada do Estado do Rio Grande do Norte - SEAC/RN e o Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza Urbana do Estado do Rio Grande do Norte - SINDLIMP;
 - RN000264/2025, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Televisão e Publicidade do Estado do Rio Grande do Norte e o Sindicato das Agências de Propaganda do Rio G do Norte;
 - RN000090/2026, do Sindicato dos Trabalhadores em Laboratório e Pesquisas e Análises Clínicas e o Sindicato dos Estabelecimentos de Saúde do Estado do RN.;
- d. Legislações trabalhistas, tributárias e previdenciárias;
- e. Índices estatísticos como os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE), da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE) e, também, estatísticas sobre saúde e segurança do trabalhador disponibilizadas pelo INSS e estudos da Fundação Instituto de Administração – FIA;
- f. Índices estatísticos dispostos no “Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, pág. 43 (Tabela 1)”;
- g. Índices estatísticos dispostos no Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição;
- h. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- i. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e Decreto nº 14.434, de 4 de agosto de 2022;
- j. Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025 - dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.
- k. Instrução Normativa (IN) RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009;
- l. Instrução Normativa SEGES/ MGI nº 147, de 13 de abril de 2026;
- m. Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça.

4. Resultados da Análise

4.1 Módulo 1 – Composição da Remuneração

O Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 05/2017 é composto pelo salário base e adicionais, em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria.

- a) **Salário Base:** salário normativo da categoria estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), conforme disposto no art.7º, inciso V, da Constituição Federal do Brasil.

Fundamentação Legal: Convenção Coletiva de Trabalho RN000013/2026 - Cláusula Terceira; RN000264/2025 - Cláusula Terceira; RN000090/2026 - Cláusula Terceira e CLT (Art. 457 §§ 1º, 2º e 3º e Art. 458). São estabelecidos os seguintes pisos salariais:

- Almoxarife: R\$2.389,81 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavo);
- Auxiliar Administrativo: R\$2.389,81 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavo);
- Auxiliar de Laboratório: R\$1.936,25 (mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos);
- Auxiliar de Enfermagem: R\$2.389,81 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos)
- Carregador: R\$1.691,05 (mil seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos);
- Copeiro: R\$1.936,25 (mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos);
- Publicitário: R\$3.056,00 (três mil e cinquenta e seis reais);
- Técnico em Audiovisual: R\$2.389,81 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos); e
- Técnico em Saúde Bucal: 1.692,85 (mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).

- b) **Adicional de Periculosidade, Adicional de Insalubridade, Adicional Noturno, Intrajornada:** No que diz respeito aos adicionais do Módulo

1, considera-se o adicional de insalubridade para 3 postos de auxiliar de laboratório, em virtude da exposição a agentes insalubres.

Entretanto, observa-se que a proponente acrescentou o adicional de insalubridade para os 6 postos de auxiliar de laboratório. Logo, recomenda-se a exclusão desse adicional de 3 desses postos.

4.2 Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

O Módulo 2 da Planilha de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 05/2017 é formado a partir de provisões (Submódulo 2.1); percentuais conforme estabelecido em normativos legais e infralegais (Submódulo 2.2); por valores de tarifas de transporte público e demais benefícios definidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (Submódulo 2.3).

a) Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:

Composto pelo 13º Salário, Férias, Adicional de Férias e Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º, férias e adicional.

I. 13º salário: Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VIII); Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1965; Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 (Art. 1º ao 3º); Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989 (Art. 1º, parágrafo único) e Nota 1 da IN nº 05/2017.

Metodologia de Cálculo (13º salário) = 1/12 x Remuneração

II. Férias e Adicional de Férias (terço constitucional):

Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VII); Lei nº 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista); Anexo XII da Instrução Normativa nº 05, de 25.5.2017; Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D e Nota 1 da IN nº 05/2017.

Metodologia de Cálculo (Adicional de Férias) = 12,10 % x Remuneração

No preenchimento da rubrica férias e adicional de férias utilizou-se o percentual de 12,10%, conforme IN 05/2017 para contratos que usam a Conta Vinculada. É importante destacar que, deste percentual, 9,075% referem-se às férias e 3,075% ao terço constitucional de férias.

III. Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:

Fundamentação Legal: Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VIII e XVII); Decreto-Lei nº 5.452 (Arts. 457 e 458); IN RFB nº 971/2009 (Capítulo V, seção I) e Anexo XII da Instrução Normativa nº 05, de 25.5.2017..

Metodologia do Cálculo = Percentuais dos Campos I46, I47 x Total do Submódulo 2.2 (Campo I61) x Total da Remuneração (Campo I41).

b) Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições:

Conforme legislação vigente, a contratada deverá observar os seguintes percentuais:

I. **INSS** (empregador): Alíquota de 20%. Fundamentação Legal: Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.

II. **Salário-Educação:** Alíquota de 2,5%. Fundamentação Legal: Art. 3º, inciso I do Decreto-Lei 87.043, de 22.3.1982, e art 15 da Lei nº 9.424, de 24.12.1996.

III. **SAT/GILRAT:** Conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e Grau de Risco de Acidente do Trabalho Associado.

Metodologia de Cálculo do SAT (Seguro Contra Acidentes de Trabalho) ou RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ajustado: $RAT\ 1\% a\ 3\% \times FAP = RAT\ ajustado$

IV. **SESC OU SESI:** Alíquota de 1,5%. Fundamentação Legal: Art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, 13.9.1946, e art. 30 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

V. **SENAI/SENAC:** Alíquota de 1%. Fundamentação Legal: Art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5.2.1944, e art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.1.1946.

VI. **SEBRAE:** Alíquota de 0,60%. Fundamentação Legal: Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12.4.1990.

VII. **INCRA:** Alíquota de 0,20%. Fundamentação Legal: Art. 1º Decreto-Lei nº 1.146, de 31.12.1970.

VIII. **FGTS:** Alíquota de 8%. Fundamentação Legal: Art. 15 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, e Art. 7º, inciso III da Constituição Federal.

*Metodologia de Cálculo do Submódulo 2.2. = Alíquota dos subitens
x (Remuneração – Intra jornada)*

Não há incidência do submódulo 2.2 sobre o intervalo intrajornada, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º).

- c) **Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários:** Os benefícios mensais e diários estão previstos em Acordos, Convenções Coletivas e Dissídios Coletivos de Trabalho e na legislação. Para o preenchimento da Planilha de Custos da Manutenção Predial foram considerados os seguintes benefícios:

I. **Auxílio Transporte:** Estimado para todos os postos do Município de Mossoró. Os Municípios de Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros não dispõem de serviço de transporte coletivo regulamentado.

Fundamentação Legal: CCT RN000013/2026 - Cláusula décima sexta e CCT RN000264/2025 - Cláusula décima segunda.

II. **Auxílio Alimentação:** Estimado apenas para os postos de auxiliar de laboratório e carregador.

Fundamentação Legal: De acordo com o parágrafo primeiro da cláusula décima quarta da CCT RN000013/2026, “*terão direito a receber o vale alimentação, os empregados enquadrados no Grupo I, III, Merendeiras, Supervisores e Recepcionistas, que estão exercendo efetivamente a atividade*”.

III. **Auxílio Saúde:** Estimado para os postos de almoxarife, auxiliar administrativo, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem, carregador, copeiro e técnico em audiovisual.

Fundamentação Legal: Cláusula décima sétima da CCT RN000013/2026.

IV. **Seguro de Vida:** Estimado para todos os postos, exceto para o de publicitário.

Fundamentação Legal: Cláusula décima oitava da CCT RN000013/2026 e Cláusula Décima Terceira da CCT RN000057/2025.

V. **Benefício Social Sindical:** Estimado para os postos de almoxarife, auxiliar administrativo, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem, carregador, copeiro e técnico em audiovisual.

Fundamentação Legal: Cláusula décima nona da CCT RN000013/2026.

VI. Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM:

Estimado para os postos de almoxarife, auxiliar administrativo, auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem, carregador, copeiro e técnico em audiovisual.

Fundamentação Legal: Cláusula vigésima oitava da CCT RN000013/2026.

VII. Auxílio/ Reembolso Creche: Estimado para todos os postos.

Fundamentação Legal: Art. 1º da Instrução Normativa nº 147, de 13 de abril de 2026.

Observa-se, neste módulo, que a proponente não utilizou o percentual de 12,10% para provisionar férias e adicional de férias no submódulo 2.1. A mesma atribui 11,11% para essa rubrica, distribuídos entre o submódulo 2.1 e o módulo 4, com percentuais de 2,78% e 8,33% respectivamente. Apresentando, dessa forma, desconformidade com a IN 05/2017 e o Caderno de Logística: Conta Vinculada [versão 2.0].

Ademais, verifica-se inconsistência na equação matemática do submódulo 2.3 do posto de copeiro. Explica-se: a inclusão da célula I65 no somatório resultou na duplicação do valor referente ao auxílio transporte.

Diante do exposto, recomenda-se a recuperação do percentual de 12,10% para a rubrica supramencionada e a exclusão da célula I65 do somatório do submódulo 2.3 do referido posto.

4.3 Módulo 3 – Provisão para Rescisão

O Módulo de Provisão para Rescisão é composto pelo Aviso Prévio Indenizado, Aviso Prévio Trabalhado, Multas sobre o FGTS e Incidências. Os percentuais do Módulo 3 poderão sofrer variações decorrentes do histórico da empresa.

- a) **Aviso Prévio Indenizado:** Percentual utilizado: 0,46%. Estudo do STF (fls. 187/199 – volume IV), que aponta 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio, citado no Acórdão

TCU nº 1904/2007 Plenário. Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário.

Metodologia de cálculo = 1 salário integral x (1 mês não trabalhado / 12 meses) x 5,5% estatística = 0,46%.

- b) **Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado**: Percentual utilizado: 0,04%. Esse item decorre da aplicação da alíquota de 8% do FGTS sobre a provisão para o Aviso Prévio Indenizado. Fundamentação Legal: Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário, item 9.7.4.

Metodologia de cálculo = 8% x 0,46% = 0,04%.

- c) **Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado**: Percentual utilizado: 2%. Fundamentação Legal: Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/2001. O Anexo II da SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017 preceitua que deve ser retido 4% para fins de multa do FGTS (trabalhado+indenizado) para a conta vinculada. Não se sabe a fórmula usada. Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 e Orientações e Procedimentos N. 26. Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos).

- d) **Aviso Prévio Trabalhado**: Percentual utilizado: 1,94%. Fundamentação Legal: Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal.

Metodologia de cálculo = [(1 remuneração integral / 30 dias) x 7 dias] / 12 meses = 1,94%.

- e) **Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado)**:

Metodologia de cálculo = Percentual do Submódulo 2.2 (Campo I61) x Percentual do Aviso Prévio Trabalhado (I89) = 0,58%

- f) **Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado**: Percentual utilizado: 2%. Fundamentação Legal: Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01 (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio

trabalhado). Conforme Orientação e Procedimentos Nº 26 o total do Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado deverá ser equivalente a 40%.

Verifica-se que a proponente atribuiu percentuais diferentes para as rubricas: Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado, Aviso prévio trabalhado e Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio trabalhado. Todavia, não apresentou o histórico da empresa que justifique esses valores. Portanto, recomenda-se que a empresa apresente documentos hábeis que comprovem os valores utilizados ou recupere os valores inicialmente apresentados.

4.4 Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

As provisões do Módulo 4 fundamentam-se em percentuais definidos em lei, pela experiência da empresa, dados estatísticos ou informações obtidas junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Conforme IN 05/2017, alterada pela IN 07/2018, em sua Nota 1 *“os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação”*. Desse modo, o Custo de Reposição do Profissional Ausente poderá sofrer variações decorrentes do histórico da empresa.

- a) **Substituto na Cobertura de Férias:** Percentual adotado: 1.62%.

Fundamentação Legal: Art. 129 da CLT e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017. Inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988

Metodologia de cálculo = $[(13o\ Salário + Férias + Adicional\ de\ férias) \times (1/12)]/12 = 0,016204 \times 100 = 1,62\%$

- b) **Substituto na Cobertura Ausência Legais:** Percentual adotado: 0,28%. Fundamentação Legal: CLT (arts. 131, I, e 473, I, II, X e XI).

Fonte: Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Ausências Legais:
 $(1 \text{ dia}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0028 = 0,28\% \times \text{Remuneração do}$
Empregado

- c) **Substituto na Cobertura de Licença Paternidade:** Percentual adotado: 0,04%. Fundamentação Legal: Inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; Art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Ainda, de acordo com o Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição, deve-se observar que 1,416% referente à taxa bruta de natalidade em 2015. 45,22% participação masculina nos serviços de limpeza, CAGED exercício 2018.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Licença Paternidade: $((20 \text{ dias de licença}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (1,416\% \text{ taxa de natalidade bruta}) \times (45,22\% \text{ participação masculina}) = 0,04\% \times$
Remuneração do Empregado

- d) **Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho:** Percentual adotado: 0,27%. Fundamentação Legal: Arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91; Lei nº 6.367/76 e art. 473 da CLT.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Ausência Por Acidente de Trabalho: $(0,91 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0027$
 $= 0,27\% \times \text{Remuneração do Empregado}$

- e) **Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade:** Percentual adotado: 0,12%. Fundamentação Legal: Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.213/91, art. 72 e Lei 11770/2008. Lei n. 13.527/2016. Art. 86 da IN RFB 971/2009. Fonte: Referencial Técnico de Custos - MPU 3ª Edição.

Metodologia de Cálculo do Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade: $(180 \text{ dias}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (\text{Porcentagem referente à taxa bruta de natalidade índice MPU}) \times (\% \text{ da participação feminina}) \times (\% \text{ percentual de encargos sociais}) = 0,12\% \times$
Remuneração do Empregado.

- f) **Substituto na Cobertura de Afastamento por Doença:** Percentual adotado: 1,66%. Fundamentação Legal: Art. 476 da CLT; art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f", do Decreto 27.048/49 e

Acórdão TCU nº 1.753/2008 Plenário. Dados estatísticos: 5,96 dias/ano IBGE. $(5,96 \text{ dias}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0166 =$

Metodologia de Cálculo 1,66% x Remuneração do Empregado.

Observa-se, neste módulo, que a Primer Terceirização alterou o percentual provisionado para o substituto na cobertura de férias. A mesma atribuiu a essa rubrica 8,33%; referentes a uma parte do valor que deve ser provisionado no submódulo 2.1 - Férias e adicional de férias. Todavia, a Universidade Federal do Semi-Árido (UFERSA) adota como padrão os 12,10% no submódulo 2.1, conforme a IN 05/2017 e o Caderno de Logística, e provisiona 1,62% para o substituto na cobertura de férias no módulo 4, com a finalidade de constituir reserva financeira para garantir os direitos de férias e adicional de férias do titular do posto e do seu substituto.

Ademais, a proponente zerou a alíquota referente ao substituto na cobertura de outras ausências. Sem constituir, dessa forma, reserva financeira para alocação de um substituto em caso de afastamento do titular do posto por motivo de doença, por exemplo.

Dessarte, recomenda-se a recuperação desses percentuais utilizados inicialmente nas respectivas rubricas ou apresente documentos hábeis que justifiquem as alterações sem comprometer a exequibilidade do contrato.

4.5 Módulo 5 – Insumos Diversos

O Módulo 5 é elaborado pelo Setor de Planejamento da Contratação da Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços (DMS), da PROAD/UFERSA e tem como objetivo estimar o custo para os seguintes itens: uniformes, materiais e equipamentos entre outros destacados nas planilhas de custos e formação de preços. O referido Setor opinou pelo deferimento dos valores atribuídos aos insumos.

4.6 Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

- a) **Custos Indiretos:** São despesas operacionais e administrativas da empresa como aluguel do escritório, material de expediente, preposto, salários do pessoal administrativo, água, energia elétrica, equipamentos, automóveis etc. A proponente atribui para todos os postos o percentual de 1%.
- b) **Lucro:** Estimado por meio de pesquisa de valor de mercado e corresponde ao retorno da empresa pela prestação do serviço. A proponente atribui para todos os postos o percentual de 1,91%.
- c) **Tributos:** Verifica-se que a proponente atribuiu o percentual de 0,51% para o PIS; 2,34% para a COFINS e 5,00% para o ISS, sob o argumento de pertencer ao regime tributário do lucro real e poder utilizar a média das alíquotas praticadas por ela nos últimos 12 meses anteriores ao da proposta. Seu argumento tem embasamento legal e está de acordo com determinação do Tribunal de Contas da União à esta Corte Superior no Acórdão nº 2.647/2009 – Plenário:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pela Câmara dos Deputados contra despacho do relator que determinou a adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, nos limites determinados no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em: 9.1. conhecer do presente agravo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; 9.2. determinar à Câmara dos Deputados e ao Superior Tribunal de Justiça, em substituição ao despacho do relator (fls. 461/2, volume 2), que, relativamente aos contratos de execução indireta e contínua de serviços: (...) 9.2.4.2. exijam que as propostas apresentadas observem, desde o início, o regime de tributação da proponente e a incidência das alíquotas de ISS, PIS e Cofins sobre o faturamento da contratada, nos termos das leis 10.637/2002 e 10.833/2003.

Todavia, de acordo com a documentação enviada pela proponente, a mesma apresenta um regime misto, haja vista que seu faturamento e recolhimento tributário está dividido em cumulativo e não-cumulativo.

Dessa forma, faz-se necessário que a proponente contemple os valores dos faturamentos e tributos dos dois regimes no cálculo de apuração das alíquotas efetivas de PIS e COFINS, e não apenas as receitas e tributos do regime não-cumulativo, conforme a planilha de apuração de alíquotas efetivas apresentada pela mesma. **Para subsidiar no referido cálculo, segue a figura 47 do Manual de Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preço do STJ:**

A	B	C	D	E	F	G
	DECLARAÇÃO PÚBLICA PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA E CUMULATIVA DE PIS E COFINS					
3	Em atendimento ao solicitado no item 3.3.2.1 do Anexo IV do Edital Pregão Eletrônico n.º INSIRA Nº DO PREGÃO E DO PROCESSO NA ABA RESUMO do Superior Tribunal de Justiça, a empresa (INSIRA O NOME DA EMPRESA NA ABA RESUMO), inscrita no CNPJ n.º (INSIRA O CNPJ DA EMPRESA NA ABA RESUMO) declara:					
	Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS referente aos 12 últimos meses:					
	MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO CUMULATIVA + NÃO CUMULATIVA (B)	CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D = B - C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D / A)
4	abril-18	-	-	-	-	0,00%
5	maio-18	-	-	-	-	0,00%
6	junho-18	-	-	-	-	0,00%
7	julho-18	-	-	-	-	0,00%
8	agosto-18	-	-	-	-	0,00%
9	setembro-18	-	-	-	-	0,00%
10	outubro-18	-	-	-	-	0,00%
11	novembro-18	-	-	-	-	0,00%
12	dezembro-18	-	-	-	-	0,00%
13	janeiro-19	-	-	-	-	0,00%
14	fevereiro-19	-	-	-	-	0,00%
15	março-19	-	-	-	-	0,00%
	PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,65%
	Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do COFINS referente aos 12 últimos meses					
	MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO CUMULATIVA + NÃO CUMULATIVA (B)	CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D = B - C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D / A)
16	abril-18	-	-	-	-	0,00%
17	maio-18	-	-	-	-	0,00%
18	junho-18	-	-	-	-	0,00%
19	julho-18	-	-	-	-	0,00%
20	agosto-18	-	-	-	-	0,00%
21	setembro-18	-	-	-	-	0,00%
22	outubro-18	-	-	-	-	0,00%
23	novembro-18	-	-	-	-	0,00%
24	dezembro-18	-	-	-	-	0,00%
25	janeiro-19	-	-	-	-	0,00%
26	fevereiro-19	-	-	-	-	0,00%
27	março-19	-	-	-	-	0,00%
	PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					7,60%
	GESTOR LICITANTE R3umo P1 Notas Exp. Det. - Mod. 2 e 5 PlsCofins Subst. Férias Conta Vinc.					

Fonte: STJ (2020)

Recomenda-se seguir as orientações dessa metodologia, constante no referido manual, da página 90 a 93.

5. Considerações Finais

Como considerações finais para a análise realizada por esta Assessoria, recomenda-se que a licitante PRIMER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. recupere o percentual de 12,10% no submódulo 2.1; corrija a equação matemática do submódulo 2.3 do posto de copeiro; apresente documentos hábeis que fundamentam as alíquotas alteradas nos módulos 3 e 4 sem comprometer a exequibilidade da proposta, ou recupere os valores inicialmente apresentados; e calcule suas médias de alíquotas efetivas de PIS e COFINS, considerando seu regime misto.

Após a realização dos procedimentos acima mencionados, esta Assessoria Técnica Contábil encaminha esta análise para providências.

Mossoró/RN, 24 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 FLAVIA SOARES DA SILVA
Data: 24/09/2026 15:09:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávia Soares da Silva
Técnica em Contabilidade
ASSESSORIA TÉCNICA/PROAD/UFERSA
SIAPE: 3446292